DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.484, de 17 de abril de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do fluxo do processo de compras e licitações, no âmbito do Executivo Municipal de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

CONSIDERANDO *a necessidade de padronizar o fluxo do procedimento interno adotado para as licitações no âmbito Municipal, objetivando a celeridade, segurança jurídica e a eficiência dos atos;*

CONSIDERANDO *a defasagem do Decreto Municipal nº 4.856, de 15 de julho de 2019 em face da realidade administrativa e das novidades legislativas,*

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As compras e licitações no âmbito do Munícipio de Itaberá, sujeitar-se-ão à legislação federal, as normas específicas deste Decreto e demais regulamentos.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaberá/SP.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às compras diretas promovidas pela administração.

Art. 3º Serão observados para aplicação deste Decreto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da segregação das funções, do interesse público, da motivação, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDB4-B520-A5FA-F08D e informe o código CDB4-B520-A5FA-F08D

CAPÍTULO II
DA FASE DE PLANEJAMENTO

Art. 4º A solicitação de abertura de licitação deverá ser autuada em meio eletrônico e terá início com o Documento de Formalização de Demanda protocolado pelo Setor Requisitante.

§ 1º Deverá constar do Documento de Formalização de Demanda, além de outros requisitos, a necessidade enfrentada pela administração que justifica a demanda pela contratação e que embasará os Estudos Técnicos Preliminares na seleção da solução mais adequada.

§ 2º A solicitação de abertura de licitação para sanar a necessidade de mais de uma secretaria deverá ser realizada pela Secretaria de Administração.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência são documentos obrigatórios, de responsabilidade do setor requisitante e deverão observar minutas padronizados disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Município e pelo órgão de Controle Interno.

§ 1º O setor requisitante contará, para a elaboração dos estudos técnicos preliminares, com o auxílio de equipe de apoio especialmente designada para tanto e que se comporá de servidores da área de planejamento, compras, procuradoria e, quando necessário, de servidores das áreas técnicas que detenham conhecimento especializado quanto ao objeto pretendido.

§ 2º Para a elaboração do Termo de Referência o setor requisitante poderá solicitar a colaboração de setores que detenham conhecimento técnico a respeito do objeto pretendido.

§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensável, nas seguintes hipóteses:

I - dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - inexigibilidades de licitação fundamentadas nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado para processos de contratações anteriores desde que as soluções propostas atendam integralmente à necessidade apresentada e contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, desde que decorrido período não superior a 12 meses de sua conclusão;

IV - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado por outros órgãos e entidades que identifique soluções semelhantes que possam se adequar integralmente à sua demanda, desde que contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, bem como demonstração de compatibilidade com a realidade local e, desde que produzido em época não superior a 12 meses a data da ratificação;

V- nas contratações instruídas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDB4-B520-A5FA-F08D e informe o código CDB4-B520-A5FA-F08D

§ 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

Art. 6º A partir do Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado o Termo de Referência e encaminhado a Coordenadoria de Compras para realização de Pesquisa de Preços, na forma do Decreto Municipal nº 5.419, de 18 de novembro de 2022.

§ 1º O Setor de Compras, Licitações e Contratos poderá solicitar a colaboração da unidade requisitante para elaboração do orçamento estimado.

§ 2º Em se tratando de obras e serviços de engenharia, os autos serão encaminhados ao setor técnico para realização da pesquisa de preços na forma do Decreto 5.447, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 7º Se forem verificadas inconsistências ou suscitadas dúvidas quanto aos documentos que definem a necessidade e o objeto, o Setor de Compras poderá solicitar esclarecimentos, os quais deverão ser prontamente sanadas pelo setor requisitante.

Art. 8º Realizada a pesquisa de preços, os autos serão remetidos ao Setor de Contabilidade para indicação da dotação orçamentária e, após, ao Setor de Planejamento que certificará a existência de disponibilidade financeira para a contratação pretendida.

Parágrafo único. Em se tratando de licitação para registro de preços, a demonstração de compatibilidade financeira e orçamentária será demonstrada apenas no momento da contratação.

Art. 9º Demonstrada a disponibilidade financeira e orçamentária, os autos serão remetidos ao Setor de Licitações que analisará as particularidades do objeto, a modalidade de licitação adequada e promoverá a elaboração de minuta do respectivo Edital.

Art. 10. A elaboração do edital deverá observar minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município e pelo órgão de Controle Interno e será encaminhada, com os respectivos anexos, para apreciação jurídica, que após a juntada de parecer técnico, remeterá os autos a autoridade competente para autorização de abertura do procedimento indicado.

Parágrafo único. Os autos serão devolvidos ao Setor de Compras, Licitações e Contatos para compatibilização com a opinião exarada no parecer jurídico, se for o caso.

CAPÍTULO III
DA FASE EXTERNA

Art. 11. A fase externa do procedimento licitatório terá início com a publicação do edital, oportunidade em que os interessados passarão a ter conhecimento da intenção de contratação da administração pública.

Parágrafo único. A publicação do edital de licitação, na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente será de responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos, devendo ainda, em qualquer caso, ser dada a publicidade através do sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDB4-B520-A5FA-F08D e informe o código CDB4-B520-A5FA-F08D

Art. 12. As licitações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a realização de licitações sob a forma presencial, desde que justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela forma eletrônica e aprovada pela autoridade competente, devendo a sessão pública, nesse caso, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 13. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos ao edital na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o questionamento será analisado pelo(a) agente contratação ou, se for o caso, pela comissão de contratação.

§1º Se a licitação houver sido autuada sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o questionamento será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).

§2º Poderão ser solicitadas informações, esclarecimentos adicionais e dados técnicos a unidade requisitante, como forma de subsidiar a resposta as impugnações e pedidos de esclarecimentos.

§3º Na hipótese em que a impugnação ou pedido de esclarecimentos demandar análise jurídica, haverá remessa do processo a Procuradoria Jurídica.

§4º Após apreciada a impugnação, se o entendimento for pela necessidade de retificação do edital, os autos serão devolvidos ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para as providências cabíveis, inclusive para a promoção de nova publicação.

Art. 14. Eventuais interposições de recursos deverão:

I- ser analisadas pela autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, se entender pela sua manutenção, encaminhar para a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, cabendo ainda pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- ser encaminhados à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, observadas as disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo ainda, pedido de reconsideração, na forma do inc. III do mesmo artigo, em processos de contratações autuados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Após a realização da sessão pública o processo poderá ser remetido à Procuradoria Jurídica, que elaborará parecer jurídico sobre a legalidade dos atos da sessão, inclusive quanto a documentação de habilitação da licitante vencedora, recomendando a sua homologação.

Art. 16. Com o parecer jurídico incluso, quando for o caso, os autos serão remetidos a autoridade competente para decisão na forma do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou do inciso VII, do art. 38 c.c arts. 43, inciso VI e 49 da Lei Federal nº

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDB4-B520-A5FA-F08D e informe o código CDB4-B520-A5FA-F08D

8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, os autos serão posteriormente devolvidos para o Setor de Licitações para que seja dada a devida publicidade, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Art. 17. Adjudicado o objeto e homologado o certame, deverá ser elaborado pelo Setor de Contratos o instrumento contratual, bem como o respectivo Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo atualizado disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. Colhidas as assinaturas pelo Departamento de Licitações e Contratos, deverá ser promovida a publicação do instrumento contratual na forma e prazos definidos na legislação vigente.

Art. 19. Finalizado os trâmites da fase externa da licitação e assinado o contrato, este deverá ser remetido ao setor requisitante incumbido de seu gerenciamento e fiscalização, onde permanecerá até o recebimento definitivo do objeto.

Art. 20. Quando houver interesse de prorrogação de instrumento contratual, deverá ser formalizado em pedido fundamentado pelo setor requisitante em autos separados, devendo constar, obrigatoriamente, o link do processo administrativo em que se consumou o contrato originário, ou, na sequência deste, sob pena de não apreciação da demanda.

§ 1º A solicitação será, necessariamente, acompanhada de documento com manifestação do interesse do contratado em prorrogar o instrumento contratual vigente.

§ 2º O pedido referido no caput deverá ser apresentado, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência do instrumento que se pretende prorrogar.

§ 3º A prorrogação contratual ficará vinculada a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, previsão editalícia, existência de créditos orçamentários e demais condições e prazos estabelecidos em lei.

Art. 21. O interesse de prorrogação será despachado ao Setor de Licitações e Contratos, que analisará a presença da documentação exigida e encaminhará a Procuradoria Jurídica para manifestação.

Art. 22. Caberá a autoridade competente a decisão final sobre a prorrogação contratual.

Parágrafo único. A prorrogação será reduzida a termo pelo Setor de Contratos que, após colhidas as assinaturas, remeterá para publicação na forma e prazos legais.

Art. 23. Apreciações de eventuais aditivos ou supressões contratuais deverão ser instaurados em memorando apartado com o link do processo que deu origem ao contrato, ou na sequência deste e se instruirão, obrigatoriamente, de:

I - justificativa pela secretaria requisitante;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDB4-B520-A5FA-F08D e informe o código CDB4-B520-A5FA-F08D

II - demonstração de disponibilidade orçamentária, quando aditivo;

III - manifestação jurídica;

IV - decisão final pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os aditivos ou supressões serão reduzidos a termo pelo Setor de Contratos que, após colhidas as assinaturas, remeterá para publicação na forma e prazos legais.

CAPÍTULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. Todas as publicações em que a lei a condicione como condição de eficácia do ato deverão ser certificadas pelo servidor responsável e juntadas aos autos do processo.

Art. 25. A Secretaria da Administração poderá expedir normas, instruções, manuais ou orientações complementares e decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto Municipal nº 4.856, de 15 de julho de 2019 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de abril de 2023

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CDB4-B520-A5FA-F08D e informe o código CDB4-B520-A5FA-F08D

Decreto nº 5.485, de 17 de abril de 2023.

Regulamenta o inciso VII do "caput" do art. 12 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *o disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratações públicas;*

CONSIDERANDO *a necessidade de otimização de instrumentos de gestão e planejamento;*

CONSIDERANDO *a necessidade de definir procedimentos com o objetivo de tornar viável a elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá,*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaberá/SP.

Art. 3º Serão observados para aplicação deste Decreto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da segregação das funções, do interesse público, da motivação, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/60FC-E61C-C54E-6FD6 e informe o código 60FC-E61C-C54E-6FD6

III - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 5º O plano de contratações tem como objetivos a racionalização das contratações, o planejamento estratégico e o subsídio na elaboração das leis orçamentárias e, será elaborado anualmente com a inclusão de todas as contratações e renovações que se pretende realizar no exercício subsequente pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Até 30 de setembro de cada exercício, deverá ser elaborado o plano de contratações anual do exercício seguinte, o qual contemplará as seguintes etapas:

I - levantamento por cada setor, na forma dos artigos 7º e 9º, devendo levar-se em consideração o estoque mínimo, o índice de segurança e o consumo nos últimos 12 (doze) meses, se for o caso;

II - condensação dos levantamentos setoriais em minuta do Plano de Contratações Anual;

III - aprovação pela autoridade competente.

Art. 7º O levantamento de que trata o inciso I do art. 6º deverá ser elaborado com as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

III - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

IV - nome da área requisitante com identificação do responsável.

V - indicação de vinculação ou dependência com a contratação de outro item do levantamento, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Parágrafo único. O plano de contratações anual de que trata o *caput* deste artigo deve manter compatibilidade com as propostas orçamentárias setoriais realizadas durante o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII, VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Art. 9º O levantamento elaborado pelo setor requisitante deverá, **até a primeira quinzena de agosto**, ser remetido ao Setor de Compras, Licitações e Contratos que adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as pretensas contratações com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização das contratações;

II - adequar e consolidar o plano anual de contratações;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/60FC-E61C-C54E-6FD6 e informe o código 60FC-E61C-C54E-6FD6

III - elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A minuta consolidada e o calendário de contratações deverão ser encaminhados para aprovação da autoridade competente **até a primeira quinzena de setembro** de cada exercício.

Art. 10. A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no plano, podendo reprovar itens ou devolvê-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para promoção dos ajustes necessários junto aos requisitantes.

Parágrafo único. Após aprovado, o plano anual de contratações será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura em até 15 dias úteis.

Art. 11. As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, devendo ser encaminhada pelo setor requisitante ao setor de contratações com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida de que trata o inciso III do art. 7º deste Decreto.

§ 1º O prazo mínimo de que trata o *caput* poderá, excepcionalmente, ser reduzido mediante justificativa pelo setor requisitante e/ou pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratações, levando em conta, especialmente, a complexidade do objeto e a imprevisibilidade da demanda, desde que não antevista no Plano de Contratações e justificada na forma do art. 14, inciso V, deste decreto.

§ 2º Sempre que a data pretendida para a contratação inserida no Plano de Contratações Anual for posterior ao dia 15 de dezembro, considerar-se-á essa data para fins da contagem do prazo mínimo referido no *caput*, de modo que nenhum certame, salvo casos imprevisíveis e urgentes, seja promovido a partir da segunda quinzena de dezembro.

§ 3º A justificativa de imprevisibilidade da demanda de que trata o § 2º deste artigo só terá base se não prevista no Plano de Contratações Anual e justificada na forma do art. 14, inc. V deste decreto.

Art. 12. Caso seja verificada a necessidade de contratação de objeto que não esteja previsto no plano de contratações anual, os setores requisitantes deverão justificar sua imprevisibilidade e necessidade, com o requerimento de sua inclusão no plano.

Parágrafo único. A inclusão de demanda no plano de contratações será submetida ao procedimento de revisão previsto no art. 14 deste Decreto após a avaliação de seus impactos orçamentário, financeiro e operacional, inclusive quanto aos seus efeitos no calendário de contratações.

Art. 13. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Setor de Compras, Licitações e Contratações elaborará, trimestralmente, relatórios de riscos referente a provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos deverá ser encaminhado a autoridade competente para a adoção das medidas de correção pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/60FC-E61C-C54E-6FD6 e informe o código 60FC-E61C-C54E-6FD6

§ 2º As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto as razões de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

Art. 14. Poderão ser revistas, incluídas, excluídas ou redimensionadas as contratações previstas no plano de contratações anual nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de adequação à proposta orçamentária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de seu envio ao Poder Legislativo;

II - necessidade de adequação à Lei Orçamentária Anual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua publicação;

III - necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação de decretos e programações orçamentárias e financeira;

IV - modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após realização dos estudos técnicos preliminares à contratação;

V - extraordinariamente, mediante justificativa, durante a sua execução, para a inclusão de demandas e com a subsequente aprovação pela autoridade competente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - Expedir normas e instruções complementares necessárias para a devida regulação e execução deste decreto;

II - decidir sobre os casos omissos decorrente da aplicação deste decreto.

Art. 16. O Setor de Compras, Licitações e Contratos, sob orientação do Controle Interno e Procuradoria Geral do Município deverá expedir instruções normativas visando adotar minutas padronizadas para instrução do processo de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de abril de 2023

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/60FC-E61C-C54E-6FD6 e informe o código 60FC-E61C-C54E-6FD6

Decreto nº 5.486, de 18 de abril de 2023.

Acresce inciso ao art. 2° do Decreto n° 5.368/2022, que "Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2° do Decreto n° 5.368, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"III- autorizar a assinar os decretos de movimentação orçamentária, sendo:
- Transposição, remanejamento e transferência;
- Suplementação;
- Abertura de crédito especial.

Art. 3º Os demais termos do Decreto n° 5368, de 21 de junho de 2022 permanecem inalterados.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EB48-C0E3-1B42-1AC5 e informe o código EB48-C0E3-1B42-1AC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 137, de 18 de abril de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

DIRETOR DE ESCOLA

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Jornada/Nível
01º	Aline Catarina da Silva	40.526.534-7	Diretor de Escola	I

Art. 2º O nomeado através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1785-5478-C8A5-287C e informe o código 1785-5478-C8A5-287C

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 16/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2022** para o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA (nomeado na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **17/08/2022 e 09/09/2022**, e homologado pelo Decreto nº 5.400, de 20 de setembro de 2022, a comparecer entre os dias **19 de abril de 2.023 a 18 de maio 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a **BRUMED ENGENHARIADO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quantoà vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal deItaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em 18 de abril de 2.023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1785-5478-C8A5-287C e informe o código 1785-5478-C8A5-287C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 138, de 18 de abril de 2.023.

Autoriza servidor a dirigir veículo oficial.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 4.082/2023, da Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade, solicitando autorização para servidora abaixo identificada dirigir veículos oficiais;

Considerando a necessidade da realização de serviços fora do setor com a utilização de veículos oficiais, tais como: visitas domiciliares; entregas de cestas básicas as famílias que não possuem condições de ir até o setor; entregas de refeições aos participantes dos projetos que executam suas tarefas fora da sede do Fundo Social de Solidariedade, entre outros;

Considerando que a servidora possui Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos que realizam esses serviços, e firmou Termo de Responsabilidade para utilização de veículo oficial,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **Maria Aparecida Santos Campos**, portadora do RG. 47.348.958-82, a dirigir veículos oficiais para execução da responsabilidade ora designada, ficando vedada a utilização dos veículos para atender interesses particulares ou que não tenham relação com as atribuições designadas nesta Portaria.

Parágrafo único- Ficará a encargo da Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade a correta utilização dos veículos oficiais destinados a serviço do servidor, devendo a mesma seguir todos os procedimentos adotados pela Administração Pública quanto ao controle da frota de veículos bem como respeitar a legislação de trânsito e cumprir os demais deveres, conforme termo de responsabilidade firmado pelo servidor que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de abril de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/774F-7C79-A309-0E79 e informe o código 774F-7C79-A309-0E79

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **Maria Aparecida Santos Campos**, servidor público da Prefeitura Municipal de Itaberá, ocupante do cargo de Assessor de Projetos do Fundo Social de Solidariedade, através deste Termo **declaro** estar ciente dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, **responsabilizando-me em especial**:

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço do Fundo Social de Solidariedade, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 18 de abril de 2.023.

_____
Maria Aparecida Santos Campos

Testemunhas:

Nome_____ Nome_____

RG_____ RG_____

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/774F-7C79-A309-0E79 e informe o código 774F-7C79-A309-0E79

ERRATA

Na **Portaria n° 132, de 12 de abril de 2023**, publicada no Diário Oficial do Município de Itaberá, no dia 13 de abril de 2023, pagina 19, edição 1020A, ONDE SE LÊ: Portaria 283, de 27 de dezembro de 2023, LEIA-SE: Portaria 283, de 27 de dezembro de **2022**.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA - Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CF1A-3DC4-3EC3-A450 e informe o código CF1A-3DC4-3EC3-A450